



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

SECRETARIAS: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
OBJETO: Aquisição de Esquadrias para Escolas Municipais.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de março de 2026. **HORA:** 09:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de esquadrias para as Escolas: Escola Municipal de Ensino Infantil Mãe de Deus, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luís.

1.2. As unidades, quantidades, descrição/especificação e preços referenciais são conforme consta no quadro abaixo e constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Lote	Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	1	Janela de correr integrada de 0204	04	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	folhas, confeccionada em alumínio, Linha Lucca 25 – Alumasa , cor branca , com pintura eletrostática branca . Vidro incolor comum 4 mm, com baguete, vedação completa, silicone, frete e instalação inclusos. Dimensões: 2,20 x 1,60 m				
2	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,85 x 2,10 m	02	UN	R\$ 2.460,65	R\$ 4.921,30
3	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,95 x 2,12 m	08	UN	R\$ 2.334,39	R\$ 18.675,12
4	Porta de correr de 02 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 1,85 x 2,10 m	01	UN	R\$ 5.004,85	R\$ 5.004,85
5	Porta de giro de 01 folha com lambri , confeccionada em PVC, Linha Europa , cor branca , com fechadura multiponto E28 (2400 mm) e maçaneta giro dupla . Perfis com garantia de 10 anos. Ferragens compatíveis com padrão Alumiconte, Celsus ou Detoni. Dimensões 0,85 x 2,15	08	UN	R\$ 2.552,44	R\$ 20.419,52
Valor Total do Lote 01					R\$ 71.020,79

1.3. A presente contratação visa suprir a necessidade de substituição e instalação de esquadrias em PVC e alumínio em unidades da rede municipal de ensino, a saber: Escola Municipal de Ensino Infantil Mãe de Deus, Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos e Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luís.

1.4. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Fornecimento de esquadrias em **alumínio e PVC**, conforme especificações de cada item;
- b) Inclusão obrigatória de **retirada das esquadrias antigas**, transporte, fornecimento, instalação das esquadrias novas e acabamento final;
- c) Vidros conforme especificado (vidro incolor comum 4 mm);
- d) Perfis, ferragens e acessórios conforme marcas e padrões indicados (Alumicone, Celsus ou Detoni);
- e) Pintura eletrostática branca nas esquadrias de alumínio;
- f) Garantias mínimas:
 - f.1) 5 anos para defeitos de fabricação das esquadrias;
 - f.2) 3 meses para acessórios;
 - f.3) 10 anos para perfis em PVC;

1.5. É responsabilidade da empresa contratada pelo enquadramento dos vãos, instalação de pingadeiras e soleiras;

1.6. A contratada deverá atender, quando aplicável, **normas técnicas vigentes** para fornecimento das esquadrias bem como as demais legislações e regulamentos aplicáveis.

2. VEDAÇÕES:

2.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;

4.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5. PROPOSTA:

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e global;

5.1.2. Marca de cada item ofertado (quando o produto ofertado for de marca própria, deverá constar apenas como “PRÓPRIA”, não identificando o licitante);

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Serão observadas as seguintes etapas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:

- I – Recebimento das propostas iniciais até a data e horário fixados no edital;
- II – Abertura automática das propostas pelo sistema, na data e horário estabelecidos;
- III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital;
- IV – Realização da etapa competitiva de lances eletrônicos, sucessivos e decrescentes, em tempo real, observadas as seguintes regras:
 - a) A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
 - b) O sistema promoverá prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, sucessivas e contínuas, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso;
 - c) Será observado intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.
- V – Negociação pelo(a) Pregoeiro(a), se necessária, com a licitante detentora do menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo ser conduzida pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial;
- VI – Verificação da compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;
- VII – Habilitação da licitante mais bem classificada;
- VIII – Adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) e homologação pela autoridade competente.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

- I – Que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência;
- II – Que contenham valores inexequíveis ou permanecerem acima do estimado na licitação, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.4. Em caso de empate ficto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o direito de apresentar melhor oferta.

6.4.1. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

6.4.2. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;
- b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;
- c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

6.4.3. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5. Na hipótese de empate real não solucionado pelo item anterior, poderão ser adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, com registro do último lance válido, sendo vedada a desistência após a sua efetivação.

6.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no sistema eletrônico, de maneira motivada, sob pena de decadência do direito, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Final adequada ao último lance ofertado



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

7.2. A proposta adequada deverá:

7.2.1. Conter o valor unitário, global e total;

7.2.2. Conter a marca e modelo de cada item ofertado;

7.2.3. Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2.4. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

7.2.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com CPF;

7.2.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, o número e o tipo da conta.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

7.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

7.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

8.2. O licitante vencedor, deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

8.2.1. DECLARAÇÕES (MODELO ANEXO III):

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequada para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- l) Os produtos fornecidos terão garantia mínima de: I - 5 anos para defeitos de fabricação das esquadrias; II - 3 meses para acessórios; e III - 10 anos para perfis em PVC.

8.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE SUA ANÁLISE:

9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser disponibilizados eletronicamente no sistema Portal de Compras Públicas, em conformidade com as instruções deste edital.

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação, chave de acesso ou assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.3. As informações e declarações apresentadas pela licitante, por meio eletrônico, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

9.4. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação no sistema.

9.5. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, diretamente no sistema eletrônico, bem como por meio de consulta aos sítios



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no próprio sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, salvo se ultrapassado o prazo de validade indicado no documento.

9.7. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

9.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.

9.7.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Pregoeiro no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnico-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

9.8. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Atendidas todas as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, assegurando-se às demais participantes a oportunidade de manifestação de intenção de interpor recurso, na forma da legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.10. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente ao disposto neste edital, será facultada à licitante a oportunidade de saneamento, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o princípio da isonomia.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação registrada pelo sistema eletrônico, contra as seguintes decisões do(a) Pregoeiro(a):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.

10.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, de forma imediata após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

10.3. Uma vez registrada a intenção, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico.

10.4. As demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da interposição do recurso pelo sistema, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as devidas informações e contrarrazões, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos praticados.

10.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), mediante registro no sistema eletrônico, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.

11.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.

11.4. A autoridade superior poderá, de forma motivada:

- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
- II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;
- III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

11.5. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, constituindo condição para a contratação ou, no caso de Sistema de Registro de Preços, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

12.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

13.4. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;
- II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

13.1.2. Obrigações Específicas:

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;
- V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;
- II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;
- III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;
- IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;
- V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;
- VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;
- VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

14.1.2. Fiscalização e Controle:

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspende ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

14.1.3. Responsabilidade Institucional:

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

15. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

15.1. O prazo de execução dos serviços será 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

15.2. A empresa contratada deverá realizar a retirada das esquadrias antigas, transporte, fornecimento, instalação das esquadrias novas e acabamento final;

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

16.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 021/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, bem como a gestão e fiscalização dos contratos, com o apoio da assessoria jurídica e da unidade central de controle interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade de itens efetivamente entregues, devidamente conferidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

17.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o aceite definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários registrados/contratados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, não sendo admitido pagamento antecipado.

17.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da contratada, bem como à comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as exigências contratuais.

17.4.1. Na hipótese de entrega em desacordo com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, ficando o pagamento condicionado à regularização ou substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 0020 (1572) STN 500

12.365.0201.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 0020 (531)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f)** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA RESCISÃO:

20.1. O Contrato extinguir-se-á automaticamente:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência, ainda que não tenham sido firmadas todas as contratações dela decorrentes;
- II – Pelo cumprimento integral de seus objetivos, quando todas as contratações possíveis tiverem sido efetivamente celebradas; ou
- III – Por anulação ou revogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

20.3. A rescisão do contrato:

- I – A aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- II – A retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;
- III – A obrigação de reparação integral dos danos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observados os prazos legais e as instruções constantes da plataforma.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

21.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

21.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico adotado para o certame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

22.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS:

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bom Princípio, 13 de fevereiro de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

1. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade aquisição de esquadrias para as Escolas Municipais Mãe de Deus, São Marcos e São Luiz conforme especificações, quantidades, valores unitários e totais e locais abaixo definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	LOCAL
01	Janela de correr integrada de 02 folhas , confeccionada em alumínio, Linha Lucca 25 – Alumasa , cor branca , com pintura eletrostática branca . Vidro incolor comum 4 mm , com baguete, vedação completa, silicone, frete e instalação inclusos. Dimensões: 2,20 x 1,60 m	UN	04	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	EMEI MAE DE DEUS
02	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,85 x 2,10 m	UN	02	R\$ 2.460,65	R\$ 4.921,30	EMEF SAO MARCO
03	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,95 x 2,12 m	UN	08	R\$ 2.334,39	R\$ 18.675,12	EMEF SAO MARCO
04	Porta de correr de 02 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 1,85 x 2,10 m	UN	01	R\$ 5.004,85	R\$ 5.004,85	EMEF SAO MARCO
05	Porta de giro de 01 folha com lambri , confeccionada em PVC, Linha Europa , cor branca , com fechadura multiponto E28 (2400 mm) e maçaneta giro dupla . Perfis com garantia de 10 anos. Ferragens compatíveis com padrão Alumiconte, Celsus ou Detoni. Dimensões 0,85 x 2,15	UN	08	R\$ 2.552,44	R\$ 20.419,52	EMEF SÃO LUIZ

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de esquadrias para as unidades escolares justifica-se pela necessidade de garantir segurança, salubridade, conforto ambiental e adequadas condições de uso dos ambientes educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

2.2 As esquadrias existentes em diversas unidades encontram-se desgastadas pelo uso contínuo e pela ação do tempo, apresentando problemas como corrosão, mau funcionamento, vedação inadequada e riscos à integridade física de alunos, servidores e demais usuários. Tais condições



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comprometem a ventilação, a iluminação natural, o conforto térmico e acústico, além de dificultarem a manutenção predial.

2.3 A presente contratação visa suprir a necessidade de substituição e instalação de esquadrias em PVC e alumínio em unidades da rede municipal de ensino, a saber: EMEI Mãe de Deus, Colégio São Marco e Colégio São Luiz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no fornecimento e instalação completa de esquadrias novas, incluindo todos os serviços acessórios necessários para o perfeito funcionamento, vedação e acabamento, garantindo a adequação das edificações escolares às normas técnicas e às condições de uso seguro e confortável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ETP, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação e econômica financeira nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Fornecimento de esquadrias em alumínio e PVC, conforme especificações de cada item;
- b) Inclusão obrigatória de retirada das esquadrias antigas, transporte, fornecimento, instalação e acabamento final;
- c) Vidros conforme especificado (vidro incolor comum 4 mm);
- d) Perfis, ferragens e acessórios conforme marcas e padrões indicados (Alumicone, Celsus ou Detoni);
- e) Pintura eletrostática branca nas esquadrias de alumínio;
- f) Garantias mínimas:
 - f.1) 5 anos para defeitos de fabricação das esquadrias;
 - f.2) 3 meses para acessórios;
 - f.3) 10 anos para perfis em PVC;
- g) Prazo máximo de 60 dias para entrega e instalação;
- h) Pagamento em até 30 dias após o recebimento definitivo;
- i) Responsabilidade da contratada pelo enquadramento dos vãos, instalação de pingadeiras e soleiras;
- j) Proibição de cobrança adicional por pequenas divergências de medidas.

4.5 A contratada deverá atender, quando aplicável, normas técnicas vigentes para fornecimento das esquadrias bem como as demais legislações e regulamentos aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto da contratação compreenderá a aquisição, retirada, fornecimento e instalação de esquadrias nas Escolas Municipais Mãe de Deus, São Marcos e São Luiz, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.2 A contratada será integralmente responsável por todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo:

- a) Retirada e destinação adequada das esquadrias antigas, quando existentes, sem ônus adicional para a contratante, garantindo a preservação das edificações e a segurança dos usuários;
- b) Fornecimento e instalação das novas esquadrias, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução;
- c) Inclusão, nos preços propostos, de todos os custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor constante da proposta vencedora;
- d) Observância das condições de garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação das esquadrias, bem como garantia de 3 (três) meses para os acessórios após a instalação;
- e) Garantia mínima de 10 (dez) anos para os perfis em PVC, conforme especificação do fabricante;
- f) Utilização de ferragens das marcas Alumiconte, Metalúrgica Celsus e/ou Detoni, ou equivalentes aceitas pela fiscalização, conforme especificado neste Termo;
- g) Garantia dos vidros fornecidos até a finalização completa da instalação nas unidades escolares;
- h) Responsabilidade da contratada pelo enquadre dos vãos, incluindo eventuais ajustes necessários, bem como pela instalação de pingadeiras e soleiras, assegurando o correto acabamento, vedação e funcionamento das esquadrias;
- i) Eventuais pequenas divergências de medidas em relação às dimensões previstas na descrição do objeto não poderão gerar custos adicionais à contratante, devendo ser absorvidas pela contratada;
- j) A entrega e instalação das esquadrias deverão ser concluídas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- k) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da instalação e o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização.

5.3 A contratante compromete-se a não utilizar produtos químicos agressivos ou qualquer tipo de pintura sobre o PVC, sob pena de perda da garantia, conforme orientações do fabricante.

5.4 A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e às orientações da fiscalização, garantindo a segurança, a durabilidade e a adequada funcionalidade das esquadrias instaladas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como Gestor do Contrato, com o apoio de Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para entrega e instalação das esquadrias;
- c) Autorizar, quando cabível, providências administrativas relacionadas à execução contratual;
- d) Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções ou alterações contratuais.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento e da instalação das esquadrias com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Verificar a qualidade dos materiais utilizados, incluindo perfis em PVC, ferragens, vidros, pingadeiras e soleiras;
- c) Atestar a correta execução dos serviços, bem como o cumprimento das condições de garantia previstas;
- d) Registrar, em relatório próprio, eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Emitir o atesto de recebimento provisório e definitivo, quando atendidas todas as exigências contratuais.

6.4 A comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sendo registradas todas as ocorrências relevantes para fins de acompanhamento e controle contratual.

6.5 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação das esquadrias, para verificação da conformidade com o objeto contratado.

6.5.1 O recebimento definitivo será realizado após a constatação do pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, condição indispensável para a liberação do pagamento.

6.6 A gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando o adequado acompanhamento da execução, a preservação do interesse público e a correta aplicação dos recursos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade de itens efetivamente entregues, devidamente conferidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.2 O pagamento será efetuado após a entrega e o aceite definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3 Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários registrados/contratados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, não sendo admitido pagamento antecipado.

7.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4.1 Na hipótese de entrega em desacordo com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, ficando o pagamento condicionado à regularização ou substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, desde que respeitados os preços máximos definidos por item neste TR e a ser definido no edital.

8.2 A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de aceitabilidade de preços, as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os preços unitários ofertados, devendo estes incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

8.4 A habilitação do fornecedor observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, quando exigida, conforme definido no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base em pesquisa de preços de mercado e orçamentos referenciais junto a fornecedores, o valor total estimado da contratação é de R\$ 71.020,79 (setenta e um mil, vinte reais e setenta e nove centavos).

6.2 A pesquisa atendeu aos critérios definidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 e está documentada no processo de contratação.

6.3 O valor contempla fornecimento, transporte, retirada das esquadrias antigas, instalação, materiais complementares e garantias.

6.4 Os preços máximos admitidos considerando o valor unitário e total é conforme previsto no item deste TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência as dotações orçamentárias aplicáveis são como segue abaixo:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.1009 - CONSTR.E CONSERV.DE PREDIOS ESCOLARES.

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 0020 (1572) STN 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.365.0201.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 0020 (531)

Bom Princípio, 10 de fevereiro de 2026.

MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____ Profissão: _____
Nº da Identidade: _____ CPF: _____
E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº _____, promovida pelo Município de Bom Princípio, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DADOS DA EMPRESA:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º _____, que a Empresa por mim apresentada:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência do Contrato e das contratações dela decorrentes;
- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- l) Os produtos fornecidos terão garantia mínima de: I - 5 anos para defeitos de fabricação das esquadrias; II - 3 meses para acessórios; e III - 10 anos para perfis em PVC.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

a) Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte:

Lote	Item	Objeto	Quant.	Unid.	Marca	Preço unitário	Preço total
1	1	Janela de correr integrada de 02 folhas, confeccionada em alumínio, Linha Lucca 25 – Alumasa , cor branca , com pintura eletrostática branca . Vidro incolor comum 4 mm , com baguete, vedação completa, silicone, frete e instalação inclusos. Dimensões: 2,20 x 1,60 m	04	UN			
	2	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,85 x 2,10 m	02	UN			
	3	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,95 x 2,12 m	08	UN			
	4	Porta de correr de 02 folha com lambri , em alumínio, Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante, sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura	01	UN			



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	eletrostática. Dimensões: 1,85 x 2,10 m				
5	Porta de giro de 01 folha com lambri , confeccionada em PVC, Linha Europa , cor branca , com fechadura multiponto E28 (2400 mm) e maçaneta giro dupla . Perfis com garantia de 10 anos. Ferragens compatíveis com padrão Alumiconte, Celsus ou Detoni. Dimensões 0,85 x 2,15	08	UN		
Valor Total do Lote 01					

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome do Responsável
Empresa Credenciada

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VASCO ALEXANDRE BRANDT**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2026, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de esquadrias para as Escolas Municipais Mãe de Deus, São Marcos e São Luiz.

1.2. As unidades, quantidades, descrição/especificação e preços referenciais são conforme consta no quadro abaixo e constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Lote	Item	Objeto	Quant.
1	1	Janela de correr integrada de 02 folhas , confeccionada em alumínio , Linha Lucca 25 – Alumasa , cor branca , com pintura eletrostática branca . Vidro incolor comum 4 mm , com baguete, vedação completa, silicone, frete e instalação inclusos. Dimensões: 2,20 x 1,60 m	04
	2	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio , Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,85 x 2,10 m	02
	3	Porta de giro de 01 folha com lambri , em alumínio , Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 0,95 x 2,12 m	08
	4	Porta de correr de 02 folha com lambri , em alumínio , Linha Ravello 30 – Alumasa , cor branco brilhante , sem vidro , com marco 20 cm com baguete e pintura eletrostática. Dimensões: 1,85 x 2,10 m	01
	5	Porta de giro de 01 folha com lambri , confeccionada em PVC , Linha Europa , cor branca , com fechadura multiponto E28 (2400 mm) e maçaneta giro dupla .	08



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Perfis com garantia de 10 anos. Ferragens compatíveis com padrão Alumiconte, Celsus ou Detoni. Dimensões 0,85 x 2,15	
--	--	--

1.3. A presente contratação visa suprir a necessidade de substituição e instalação de esquadrias em PVC e alumínio em unidades da rede municipal de ensino, a saber: EMEI Mãe de Deus, Colégio São Marco e Colégio São Luiz.

1.4. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Fornecimento de esquadrias em **alumínio e PVC**, conforme especificações de cada item;
- b) Inclusão obrigatória de **retirada das esquadrias antigas**, transporte, fornecimento, instalação das esquadrias novas e acabamento final;
- c) Vidros conforme especificado (vidro incolor comum 4 mm);
- d) Perfis, ferragens e acessórios conforme marcas e padrões indicados (Alumiconte, Celsus ou Detoni);
- e) Pintura eletrostática branca nas esquadrias de alumínio;
- f) Garantias mínimas:
 - f.1) 5 anos para defeitos de fabricação das esquadrias;
 - f.2) 3 meses para acessórios;
 - f.3) 10 anos para perfis em PVC;

1.5. É responsabilidade da empresa contratada pelo enquadramento dos vãos, instalação de pingadeiras e soleiras;

1.6. A contratada deverá atender, quando aplicável, **normas técnicas vigentes** para fornecimento das esquadrias bem como as demais legislações e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta), iniciado após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme determina a Lei 14.133/21, desde que devidamente motivada e dentro dos limites legais, garantindo segurança jurídica e alinhamento com o regime jurídico aplicável ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime empreitada por preço global, em conformidade com as condições, prazos, quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços dever-se iniciar em até 5 (cinco) dias após a contratação, esse prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Contratada e aceite do Contratante.

3.2.1. A contratada observará rigorosamente os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços será 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.4. A empresa contratada deverá realizar a retirada das esquadrias antigas, transporte, fornecimento, instalação das esquadrias novas e acabamento final;.

3.5. Constatada qualquer necessidade de reparo, correção ou alteração nos serviços, a empresa contratada deverá iniciar os serviços corretivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação limitar-se-á a _____, conforme valores especificados na homologação e ata de registro de preços, que faz parte do processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na quantidade de itens efetivamente entregues, devidamente conferidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

5.2.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o aceite definitivo dos itens, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2.3. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários registrados/contratados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, não sendo admitido pagamento antecipado.

5.2.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as exigências contratuais.

5.2.4.1. Na hipótese de entrega em desacordo com as especificações, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, ficando o pagamento condicionado à regularização ou substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O preço contratado será reajustado anualmente, com base no índice IPCA/IBGE, com data-base fixada no início do prazo de vigência, conforme o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso não haja variação de preços, a cláusula de reajuste servirá para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;

II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da empresa contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da empresa contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da empresa contratada.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante obriga-se a observar os deveres legais e contratuais, em especial os previstos nos arts. 117 a 119, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Obrigações Gerais:

I – Disponibilizar informações, projetos, memoriais e documentos necessários à execução;

II – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada em prazo razoável;

III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições contratuais e legais, desde que comprovada a execução regular;

IV – Indicar formalmente o Fiscal do Contrato, podendo contar com equipe de apoio;

V – Comunicar formalmente ocorrências relacionadas ao objeto, fixando prazos para providências;

VI – Assegurar condições para execução adequada do objeto;

VII – Adotar medidas para coibir atrasos injustificados e aplicar penalidades cabíveis.

8.1.2. Fiscalização e Controle:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Acompanhar a execução, registrando em relatórios as ocorrências;
- II – Determinar correções ou substituições de serviços/entregas irregulares;
- III – Rejeitar, no todo ou em parte, objetos ou serviços em desconformidade;
- IV – Suspender ou paralisar a execução, em caso de interesse público ou risco relevante.

8.1.3. Responsabilidade Institucional:

- I – Fornecer locais adequados para execução dos serviços, quando aplicável;
- II – Garantir contraditório e ampla defesa antes da aplicação de penalidades;
- III – Responder por danos causados à contratada, por dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos, observando princípios da governança pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada, quando solicitado, deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da execução, nos termos dos arts. 92, 117, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Obrigações Gerais:

- I – Executar o objeto contratado de forma fiel, em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, observando normas técnicas e determinações do fiscal;
- II – Manter, quando for o caso, preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato;
- III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- IV – Alocar empregados qualificados, fornecendo materiais, equipamentos, EPIs e insumos necessários;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI – Responder integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da Administração;
- VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de dirigentes do contratante, do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – Cumprir integralmente normas de segurança, ambientais e trabalhistas, bem como obrigações previstas em acordos coletivos;
- IX – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;
- X – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso aos locais de execução e documentos;
- XI – Suspender atividades quando determinado pelo contratante, por risco ou irregularidade;
- XII – Zelar pela guarda e vigilância de bens, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- XIII – Conduzir os trabalhos em conformidade com legislação, normas de segurança, higiene e disciplina;
- XIV – Submeter previamente alterações de métodos de execução;
- XV – Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- XVI – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;
- XVIII – Assumir eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais (art. 124, II, “d”).

9.1.2. Obrigações Específicas:

- I – Fornecer o objeto solicitado dentro dos prazos, locais e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na Ata;
- II – Fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, insumos e EPIs necessários;
- III – Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – Responder diretamente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros;

V – Refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou fornecimento rejeitado, no prazo assinalado;

VI – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, objeto entregue em desacordo com as especificações, mantido o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.2.1.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado, presando em qualquer caso, pelo interesse público, a economicidade e a eficiência dos serviços prestados.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Em caso de prorrogação do contrato, assim como, na formalização do contrato, a administração verificará a situação de regularidade da contratada conforme prevê o art. 91, §4º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

peçoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

16.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

16.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

16.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.1 A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como Gestor do Contrato, com o apoio de Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a gestão administrativa do contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para entrega e instalação das esquadrias;
- c) Autorizar, quando cabível, providências administrativas relacionadas à execução contratual;
- d) Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções ou alterações contratuais.

17.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento e da instalação das esquadrias com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Verificar a qualidade dos materiais utilizados, incluindo perfis em PVC, ferragens, vidros, pingadeiras e soleiras;
- c) Atestar a correta execução dos serviços, bem como o cumprimento das condições de garantia previstas;
- d) Registrar, em relatório próprio, eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Emitir o atesto de recebimento provisório e definitivo, quando atendidas todas as exigências contratuais.

17.4. A comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sendo registradas todas as ocorrências relevantes para fins de acompanhamento e controle contratual.

17.5. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação das esquadrias, para verificação da conformidade com o objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.5.1. O recebimento definitivo será realizado após a constatação do pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, condição indispensável para a liberação do pagamento.

17.6. A gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando o adequado acompanhamento da execução, a preservação do interesse público e a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº ____/2026 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bom Princípio, de _____ de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL]

CNPJ/MF nº _____

[REPRESENTANTE LEGAL]

CPF nº _____.***.***-____

Testemunhas:

1. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-____

2. _____

[nome]

CPF nº _____.***.***-____